

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO  
DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.**

**Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da  
Companhia realizada em 23 de Outubro de 2017**

## 1. OBJETIVO

**1.1.** A presente Política Anticorrupção (“Política Anticorrupção”) possui o objetivo de garantir que os colaboradores e fornecedores de bens ou serviços da **Blau Farmacêutica S.A. (“Blau Farmacêutica” ou “Companhia”)**, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que atue em seu nome ou benefício, observem o conteúdo da Lei n.º 12.846, de 1.º agosto de 2013 (“Lei Brasileira Anticorrupção”), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes da presente Política, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

**1.2.** Esta Política visa orientar os colaboradores e fornecedores de bens ou serviços da **Blau Farmacêutica** a respeito da Lei Brasileira Anticorrupção e legislação correlata - Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992) –, especialmente para que todos se sintam envolvidos e comprometidos no objetivo de mitigar situações de risco à Companhia, seus conselheiros, administradores, diretores, enfim aqueles que exerçam a administração (direta ou indireta) da **Blau Farmacêutica**.

**1.3.** Com a implementação desta Política, todos estarão aptos a contribuir na identificação de riscos abrangidos pela citada legislação e pelo Código de Conduta e Ética da **Blau Farmacêutica**. Portanto, é imprescindível que todos sigam as diretrizes da Companhia e contribuam com o Departamento de Auditoria Interna e Ouvidoria para garantir o cumprimento desta Política.

**1.4.** A **Blau Farmacêutica** sempre conduziu seus negócios com honestidade e integridade. O cumprimento desta Política é essencial para manter a reputação em seus negócios e atividades e, por esta razão, não haverá qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção.

**1.5.** No Código de Conduta e Ética da **Blau Farmacêutica**, encontramos como valores fundamentais, dentre outros, a ética e a transparência em todas as suas operações, incluindo as relações comerciais, especialmente com governos, órgãos e empresas governamentais. Para esclarecermos melhor nossa postura com relação a

estes pontos, elaboramos esta Política Anticorrupção, que possui o objetivo de reforçar o compromisso da **Blau Farmacêutica** em sempre atuar e ter suas atividades pautadas por valores e princípios éticos como:

- (i) transparência, equidade, integridade e seriedade nas ações administrativas e gerenciais, bem como observância das leis e dos melhores princípios de governança;
- (ii) estimular a participação e o engajamento dos colaboradores e prestadores de bens ou serviços da **Blau Farmacêutica**, inclusive conselheiros e diretores, ou terceirizados que possam agir em nome da Companhia, na mitigação de potenciais situações de violação dessas leis e regulamentos anticorrupção, bem como na denúncia de possíveis situações de riscos de corrupção;
- (iii) proteger o Denunciante que, de boa-fé, fez uma denúncia sobre uma suspeita de violação desta Política Anticorrupção;
- (iv) definir e exemplificar o posicionamento da Companhia contra os casos de suborno e corrupção nas relações operacionais da **Blau Farmacêutica**, realizadas com a administração pública, nacional ou estrangeira, seus agentes ou aqueles que, ainda que realizando operações no âmbito privado com a **Blau Farmacêutica**, possam trazer consequências para as relações que a **Blau Farmacêutica** mantém ou venha a manter com a administração pública; e
- (v) detalhar as exigências de normas e procedimentos relacionadas às leis e regulamentos anticorrupção existentes nos países onde a Companhia possua operações, bem como dar conhecimento aos seus colaboradores e fornecedores de bens ou serviços acerca dos assuntos tratados nestas leis e regulamentos e nos princípios éticos anticorrupção.

## 2. Público Alvo

2.1. Esta Política deve ser seguida por todos os colaboradores e fornecedores de bens ou serviços da **Blau Farmacêutica**, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que atue em seu nome ou benefício, independentemente do tipo de serviço prestado e da forma de contratação. Todos devem estudar, entender e esclarecer eventuais dúvidas para que tenham total conhecimento e condições de seguir expressamente todos os termos e princípios desta Política, sendo os gestores contratantes da **Blau Farmacêutica** os responsáveis por fazer com que esta Política seja conhecida pelos

terceiros e integralmente cumprida, bem como sendo tais terceiros responsáveis por informá-la e garantir seu cumprimento por parte de qualquer pessoa física ou jurídica a eles relacionada que de qualquer modo se envolva na prestação de serviços à **Blau Farmacêutica**.

### 3. Responsáveis

Gestor de Ouvidoria da **Blau Farmacêutica**

Gerente de Auditoria Interna da **Blau Farmacêutica**

Diretoria Jurídica e de *Compliance* da **Blau Farmacêutica**

### 4. Detalhamento

#### 4.1. Introdução

**4.1.1.** A **Blau Farmacêutica** tem como valores a ética e lisura na condução de seus negócios. Com isto, é totalmente contra qualquer prática de corrupção e exige que seus negócios sejam feitos de forma íntegra, transparente e sempre de acordo com a legislação dos países onde os desenvolve, promovendo a mais absoluta seriedade e ética em todos os seus níveis de relacionamento, conforme descrito no Código de Conduta e Ética da **Blau Farmacêutica**.

**4.1.2.** Esta Política Anticorrupção traz as normas e as diretrizes que têm por objetivo assegurar que a **Blau Farmacêutica** e todos aqueles que atuam em prol ou em seu nome ajam sempre em conformidade com todos os preceitos legais, em especial os estabelecidos na Lei Brasileira Anticorrupção e sua regulamentação (Decreto Federal nº 8420/15), junto com princípios determinados no Código de Conduta e Ética da **Blau Farmacêutica**.

**4.1.3.** A **Blau Farmacêutica** tem por política conduzir seus negócios com ética e integridade, não tolerando quaisquer atitudes e comportamentos contrários à lei ou que gerem preconceitos, constrangimento ou desigualdade social. A **Blau Farmacêutica** nunca aceitará, em qualquer país ou local em que opera, e em quaisquer dos níveis, a corrupção de qualquer tipo, ou forma, incluindo

oferecimento e/ou pagamento de propinas de qualquer espécie, ofertas de presentes ou gestos de hospitalidade visando obter vantagens indevidas.

**4.1.4.** Esta Política Anticorrupção é aplicável a todos colaboradores e fornecedores de bens ou serviços, incluindo os subcontratados.

**4.1.5.** A Lei Anticorrupção define os atos lesivos à administração pública, que, para os efeitos desta **Política Anticorrupção**, são todos aqueles atos praticados por colaboradores e fornecedores de bens ou serviços, bem como qualquer agente, empresa ou indivíduo que, de modo direto ou indireto, esteja agindo em nome, interesse ou benefício da **Blau Farmacêutica**, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

**(i)** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente através de terceiros que representem a **Blau Farmacêutica**, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**(ii)** financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política; e

**(iii)** utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

**(iv)** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**4.1.6.** Também são considerados atos lesivos contra a Administração Pública, quando pessoa(s) ou empresa(s) que, no tocante às licitações e contratos:

**(i)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

4.1.7. A seguir são detalhados os requisitos da **Blau Farmacêutica** a serem cumpridos, a fim de não incorrer na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

## 4.2. Brindes, presentes, viagens e entretenimento

4.2.1. A **Blau Farmacêutica** não permite a oferta de brindes, presentes, viagens, refeições, entretenimento e quaisquer outros itens de qualquer valor a qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, com o propósito de:

- (i) obter, manter ou direcionar negócios,
- (ii) garantir uma vantagem imprópria /indevida;
- (iii) influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Companhia, de seus colaboradores e fornecedores de bens ou serviços;

4.2.2. Conceitua-se:

- (i) Brinde: é um item sem valor nominal, que usualmente é distribuído de forma ampla, sem destinação específica, contendo o logo da BLAU ou de suas marcas. Exemplos: canetas, agendas, canecas, etc. (Atenção: se uma coisa possui um

valor comercial, ou seja, se quem a recebeu poderia vendê-la por um valor minimamente relevante, não se trata de um brinde, mas sim de um presente.)

- (ii) Presente: presentes têm destinação específica e valor mais elevado do que de um brinde. Exemplos: cesta com alimentos distribuída para um cliente na época do Natal, vinhos, gravatas, relógios, jantares/almoços, etc.
- (iii) Viagens: se referem a quaisquer gastos ocorridos dentro de contexto de viagens – exemplos: passagens aéreas, diárias de hotel, refeições, etc.
- (iv) Entretenimento: são normalmente convites ou entradas a algum tipo de evento esportivo ou de entretenimento em geral. Exemplos: entrada para um show musical, performático ou jogo de futebol.

**4.2.3. A agentes públicos não** será permitida a oferta, distribuição ou autorização de presentes, itens de entretenimento ou viagens, sem que exista a prévia autorização da Diretoria Jurídica e de *Compliance*. O ato de presentear pode ser visto como uma tentativa de influenciar um agente público de forma indevida, para garantir um benefício à Blau, sendo dever de todos os colaboradores evitar tais riscos.

**4.2.4.** Somente no caso de brindes, eles poderão ser distribuídos quando não exercerem poder de influência sobre o agente público. Ou seja, brindes estão permitidos desde que esteja claro para todas as partes que seu oferecimento não está condicionado e nem se espera qualquer tipo de contrapartida por parte do agente público.

**4.2.5.** Também no que concerne agentes públicos, itens de alimentação colocados à disposição de todos não necessitam ser restringidos quando dentro de um patamar mínimo de bom-senso (por exemplo, água distribuída em todas as reuniões, *coffee-break* e/ou alimentação disponível a todos os participantes de uma reunião, etc.).”

### **4.3. Doações e patrocínios**

**4.3.1.** A **Blau Farmacêutica** participa e apoia as iniciativas para melhorar a qualidade de vida das comunidades com as quais se relaciona e toma providências para evitar que nenhuma contribuição para tal finalidade se desvie de sua função,

proibindo qualquer tipo de pagamento ilícito feito a uma autoridade pública em violação desta Política ou de quaisquer leis e regulamentações anticorrupção aplicáveis.

#### **4.4. Contribuições políticas**

**4.4.1.** Todas as contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargo político, quando e se permitidas pela legislação do país onde a **Blau Farmacêutica** conduz os seus negócios serão feitas, somente, de acordo com a legislação aplicável e devem ter a aprovação do Conselho de Administração e, além destas, aquelas a serem feitas por pessoas físicas que ocupem cargos na administração da **Blau Farmacêutica**, apesar de não precisarem ser submetidas ao Conselho de Administração, serão feitas, somente, de acordo com a legislação aplicável e com esta Política.

#### **4.5. Contratações**

##### **4.5.1. Fornecedores de bens ou serviços**

**4.5.1.1.** No processo de contratação de fornecedores de bens ou serviços que, de alguma forma, se relacionarão com a Administração Pública ou com o Serviço Público, para de forma lícita atuar em nome e/ou nos interesses da Blau Farmacêutica perante as autoridades governamentais, deve-se fornecer uma via desta **Política Anticorrupção** ao fornecedor, garantindo-se que o termo **“Aceite à Política Anticorrupção da Blau Farmacêutica”** seja assinado e devidamente arquivado.

**4.5.1.1.1** O Gerente da área contratante é o responsável por entregar uma cópia desta Política e solicitar o Termo de Aceite assinado, bem como colher informações e efetuar uma auditoria para avaliar a reputação e os antecedentes do contratado, sua qualificação, informações societárias, saúde financeira e conhecimento técnico / capacidade de executar os serviços contratados. No caso de suspeitas / restrições com relação aos aspectos acima, o fornecedor não deve ser contratado e deve-se buscar outras opções no mercado.



**4.5.1.2.** O Gestor da área contratante deverá preencher e assinar o formulário “Auditoria de Fornecedores de bens ou serviços” (Anexo III), bem como solicitar do terceiro a assinatura do Termo de Aceite, bem como o preenchimento e assinatura da parte do questionário sob sua responsabilidade. Caso contrário, a contratação não pode ser concluída. Os formulários “Termo de Aceite à Política Anticorrupção da **Blau Farmacêutica**” (Anexo I) e “Auditoria de Fornecedores de bens ou serviços” (Anexo III) assinados devem ser enviados ao setor de Suprimentos / Contratante para revisão e aprovação, e atualizado sempre que necessário. No caso de renovação contratual com fornecedores já existentes, este deverá também aderir a esta Política, sendo que, em caso de não adesão, o contrato não pode ser renovado / prorrogado.

**4.5.1.3.** Todos os novos contratos da **Blau Farmacêutica** terão disposições anticorrupção, com referência a esta Política. Na renovação dos contratos já vigentes, serão feitos aditivos contemplando as disposições anticorrupção. Após a assinatura do Termo de Aceite, o gestor responsável pela execução do contrato deverá acompanhar as atividades do contratado, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou riscos com relação à esta Política.

**4.5.1.4.** Caso tenha conhecimento, ou indícios para crer que um ato ilícito, proibido pela Lei Anticorrupção ou por esta Política, tenha sido, esteja sendo, ou possa ser praticado ou prometido por um fornecedor ou terceiro em nome ou em interesse da **Blau Farmacêutica**, o setor de ouvidoria e auditoria devem ser imediatamente comunicados. As sanções aplicáveis a este tipo de conduta estão expostas no item 4.10 desta Política.

#### **4.5.2. Colaboradores e Prestadores de Serviços Expostos**

**4.5.2.1.** Sempre que um colaborador ou um fornecedor de bem ou serviço da Companhia assumira uma posição para atuar em nome da **Blau Farmacêutica**, interna ou externamente, em que terá acesso a informações importantes, contatos, ou que atuará com autoridades governamentais, estes “Colaboradores ou Fornecedores de Bens ou Serviços” devem preencher e assinar o formulário “Questionário para Colaboradores e Fornecedores de Bens

ou Serviços” (Anexo II) e “Auditoria de Colaboradores de Bens ou Serviços ” (Anexo III), o qual deve ser assinado também pelo gestor responsável pela nova contratação / ou alteração de função.

**4.5.2.2.** No caso de dúvidas no preenchimento ou interpretação, ou de suspeitas, a Diretoria Jurídica e de *Compliance* deverá ser contatada para esclarecimentos. Uma vez assinado, o “Questionário para Colaboradores e Fornecedores de Bens ou Serviços” deverá ser enviado ao Departamento de Gestão de Pessoas para revisão, aprovação e arquivo. No caso de mudança de cargo, o processo deverá ser refeito.

**4.5.2.3.** O gestor responsável pelo colaborador ou fornecedor de bens ou serviços deverá acompanhar continuamente as suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta com relação à Lei Brasileira Anticorrupção e aos pontos apresentados nesta Política.

**4.5.2.4.** Deverá ter uma reciclagem anual com relação à Política Anticorrupção, oportunidade em que o “Questionário para Colaboradores e Fornecedores de Bens ou Serviços” deverá ser revisado. Esta reciclagem poderá ser presencial ou remota pelo site Intranet da Companhia.

### **4.5.3. PPE - Pessoas Politicamente Expostas**

**4.5.3.1.** A **Blau Farmacêutica** tem especial preocupação quando seus colaboradores e fornecedores de bens ou serviços estão lidando, direta ou indiretamente, com “Pessoas Politicamente Expostas”- as “PPE”. São as pessoas de influência política, no Brasil ou no exterior, nos países onde a **Blau farmacêutica** tem operações, atualmente ou nos cinco anos anteriores, em funções públicas relevantes inclusive seus representantes, familiares (até 2º grau) e outras pessoas de seu relacionamento próximo, tais como:

- (i) detentores de cargo, emprego ou função pública relevante, como Prefeitos, Secretários estaduais, distritais ou municipais, magistrados, membros do Ministério Público ou militares de alto nível, ou dirigentes de partidos políticos;

- (ii) detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- (iii) ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
  - a) de Ministro de Estado ou equiparado;
  - b) de natureza especial ou equivalente;
  - c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
  - d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- (iv) membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- (v) membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (vi) membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (vii) Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e
- (viii) Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

**4.5.3.2.** Os colaboradores e fornecedores de bens ou serviços da **Blau Farmacêutica** deverão dar especial atenção a eventuais práticas comerciais fora dos padrões da Companhia ao analisar a “Auditoria de Fornecedores de Bens ou Serviços”, diretamente ou indiretamente, às “Pessoas Politicamente Expostas – PPE”, identificadas no questionário.

**4.5.3.3.** Neste caso, a Ouvidoria e a Auditoria Interna da **Blau Farmacêutica** devem ser informadas para que tenham ciência do fato e discutam o assunto em conjunto com Departamento Jurídico.

#### **4.6. Fusões e aquisições**

**4.6.1.** Nas futuras incorporações ou aquisições de novos ativos pela **Blau Farmacêutica**, o processo de *due diligence* será criterioso e o contrato contemplará cláusulas anticorrupção específicas. Deve-se evitar a sucessão de passivos, e no caso de riscos anticorrupção existentes, a *due diligence* detalhará este ponto em um capítulo específico.

**4.6.2.** Uma vez finalizada a aquisição, o novo ativo deverá seguir as boas práticas de governança da **Blau Farmacêutica**, aderindo imediatamente à esta Política, seguindo todos seus procedimentos e rotinas.

#### **4.7. Pagamentos facilitadores**

**4.7.1.** A “caixinha”, um pagamento que visa a obtenção de alguma vantagem imprópria ou indevida –pagamento facilitador - é terminantemente proibida. É proibido qualquer tipo de pagamento facilitador, por parte de colaboradores ou de fornecedores de bens ou serviços, em nome ou em benefício da **Blau Farmacêutica**. Trata-se de prática imoral e ilegal, sendo, portanto, contrária às políticas e normas da **Blau Farmacêutica**.

**4.7.2.** Tal dispositivo se aplica mesmo quando a “caixinha” for destinada para a aceleração ou facilitação de um direito que a **Blau Farmacêutica** já possuía. Qualquer tipo de vantagem a agente público que vise qualquer tipo de vantagem à **Blau Farmacêutica** é estritamente proibido.

#### **4.8. Manutenção de registros e contabilização precisa**

**4.8.1.** Visando cumprir seu Código de Conduta e Ética, sua governança e as leis aplicáveis, a política da **Blau Farmacêutica** é sempre manter livros e registros exatos e razoavelmente detalhados que reflitam as suas operações. Este procedimento é regularmente auditado. A **Blau Farmacêutica** proíbe operações não registradas e não informadas.

#### 4.9. Sinais de alerta

4.9.1. Deve-se prestar atenção especial a sinais de alerta relacionados a suborno e corrupção, caracterizados como algum fato ou circunstância que sugere que uma operação, contratação ou relação comercial em particular envolva um risco de suborno e/ou outra forma de corrupção.

4.9.2. Ao identificar um sinal de alerta, deve-se agir imediatamente para minimizar ou eliminar o risco de suborno / corrupção.

4.9.3. Abaixo seguem alguns exemplos de práticas comuns relacionadas à corrupção que podem sugerir eventuais riscos de corrupção ou suborno. Em caso de um sinal de alerta, ou caso haja desconfiança de eventual risco de prática de suborno ou corrupção, tal pessoa deverá relatar a sua preocupação à Ouvidoria da **Blau Farmacêutica**.

4.9.4. A intenção da **Blau Farmacêutica** é de se relacionar exclusivamente com empresas, pessoas e instituições idôneas, aquelas comumente são consideradas “acima de qualquer suspeita”. Deve-se utilizar o bom senso para que toda possível suspeita seja avaliada em detalhes.

4.9.5. Abaixo segue uma lista não exaustiva de exemplos de situações que identificam ou sugerem uma eventual prática de suborno ou corrupção. As eventuais dúvidas devem ser esclarecidas em contato com a Ouvidoria, Diretoria Jurídica e de *Compliance*, Auditoria interna ou com o Diretor responsável:

- (i) operações envolvendo país conhecido por práticas de corrupção;
- (ii) pagamentos oferecidos, solicitados ou efetuados em dinheiro;
- (iii) presentes luxuosos, viagens pessoais ou hospitalidade extravagante;
- (iv) pagamentos ou despesas, documentadas de forma inadequada;
- (v) pedidos para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais;
- (vi) o terceiro não é qualificado ou não tem a experiência e os recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;

- (vii) o terceiro foi constituído recentemente ou de alguma outra forma não possui informações históricas;
- (viii) apesar de ter assinado o Termo de Aceite à esta Política, o terceiro não implementa / segue as boas práticas anticorrupção;
- (ix) O terceiro possui histórico ou fatos atuais ligados à corrupção ou violações das leis relevantes, conforme informações de amplo domínio público;
- (x) O terceiro foi recomendado como fornecedor exclusivo ou preferencial por autoridade pública;
- (xi) O terceiro solicite termos contratuais não usuais ou acordos de pagamentos que levantem preocupações nos termos das leis do Brasil, e/ou leis locais (inclusive leis contra lavagem de dinheiro) ou pagamento a um terceiro que não tenha nenhuma relação com a operação comercial;
- (xii) comissões ou honorários do terceiro excedem a taxa habitual praticada para serviços semelhantes naquela área geográfica, ou excedem, de maneira não razoável, às taxas pagas pela **Blau Farmacêutica** por serviços semelhantes em outros lugares.

#### **4.10. Sanções**

**4.10.1.** A **Blau Farmacêutica** procederá uma investigação imediata e independente de todas as denúncias feitas em seus canais. Se a investigação constatar a ocorrência de conduta imprópria com relação a esta Política e/ou ao Código de Conduta e Ética e/ou à legislação anticorrupção, esta adotará imediatamente as medidas corretivas cabíveis:

- (i) Colaboradores - o colaborador infrator está sujeito às medidas disciplinares e/ou penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a advertência, suspensão e demissão.
- (ii) Fornecedores de bens e serviços – estarão sujeitos à rescisão da relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras à disposição da **Blau Farmacêutica**, nos termos da legislação aplicável.

**4.10.2.** Sem prejuízo das sanções acima, a violação desta Política pode resultar em penalidades a serem perseguidas no âmbito civil e criminal à Companhia, bem como aos próprios colaboradores e aos fornecedores de bens e serviços.

#### **4.11. Relato de Incidentes ou Suspeitas de Incidentes**

**4.11.1.** Todos os colaboradores e fornecedores de bens ou serviços devem cumprir esta Política. Se desejar relatar qualquer incidente, suspeita, inclusive com relação às ações passadas de qualquer colaborador ou fornecedor de bens ou serviços da **Blau Farmacêutica** ou qualquer terceiro, que possa violar esta Política ou a lei aplicável, o denunciante deverá entrar em contato imediatamente com a Auditoria Interna e Ouvidoria da **Blau Farmacêutica**.

✓ Ouvidoria **Blau Farmacêutica**  
Telefone: (11) 4615-9413  
Internet: [www.blau.com.br](http://www.blau.com.br)  
E-mail: [ouvidoria@blau.com.br](mailto:ouvidoria@blau.com.br)

**4.11.2.** Os canais acima devem ser amplamente divulgados como meio para denúncia de subornos, corrupção ou outros comportamentos antiéticos, em sentido amplo. Os canais devem ser utilizados para a denúncia de suspeita ou constatação de irregularidades com relação à esta **Política**. As denúncias podem ser feitas de forma identificada ou anônima, sendo que o sigilo do denunciante será garantido.

**4.11.3.** Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a Companhia irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.

**4.11.4.** O tema anticorrupção é uma preocupação de todos na **Blau Farmacêutica**, e todos devem reportar quaisquer informações, dúvidas ou alegações acerca deste tema.

#### **4.12. Não retaliação**

**4.12.1.** A **Blau Farmacêutica** não tolerará retaliação contra qualquer pessoa que forneça informação de boa-fé sobre uma possível / suposta violação dos princípios do seu Código de Conduta e Ética e/ou da Política Anticorrupção,

bem como de outras políticas da Companhia e das leis e regulamentos aplicáveis, independentemente da infração relatada, potencial ou existente, ou do método de relato e independentemente dos resultados finais a que a **Blau Farmacêutica** chegar a respeito da investigação da alegação.

#### **4.13. Treinamento**

**4.13.1.**A Administração definirá cronograma de treinamento para todos os colaboradores e fornecedores de bens ou serviços com relação à esta Política e a periodicidade da reciclagem.

**4.13.2.**A integração dos novos colaboradores e fornecedores de bens ou serviços incluirá o programa anticorrupção da **Blau Farmacêutica**.

**4.13.3.**No caso dos cargos de gerência e cargos de confiança, nos termos definidos pela CLT, bem como para profissionais que atuem em atividades de maior exposição a risco, treinamentos mais aprofundados poderão ser aplicados;

**4.13.4.**O Departamento de Recursos Humanos é o responsável pelo treinamento necessário para o conhecimento e aplicação desta Política, podendo envolver a participação dos setores de Auditoria Interna e Ouvidoria neste ensinamento.

#### **4.14. Certificação**

**4.14.1.**Na conclusão do treinamento os colaboradores e fornecedores de bens ou serviços deverão atestar o entendimento e o compromisso do cumprimento integral desta Política e de que denunciarão eventuais suspeitas e/ou violações relativas à esta Política.

#### **4.15. Documentação e manutenção**

**4.15.1.**Os setores de Auditoria Interna e Ouvidoria serão os depositários de toda a documentação relativa às ações e iniciativas de conformidade da **Política Anticorrupção** da **Blau Farmacêutica**, estando aptos a comprovar que a Blau Farmacêutica disseminou, implantou e fez cumprir a presente Política.



**4.15.2.** Os formulários de “Auditoria de Terceiros”, “Termo de Aceite à Política Anticorrupção da **Blau Farmacêutica**” e “Questionário para Colaboradores e Prestadores de Bens ou Serviços”, devidamente assinados, deverão ser arquivados por 5 anos, contados da data de encerramento dos serviços prestados, pelas áreas de Compras/Suprimentos e Gestão de Pessoas, respectivamente.

#### **4.16. Divulgação**

**4.16.1.** Os Gestores das áreas de Recursos Humanos e Compras/Suprimentos serão responsáveis por garantir que todos os colaboradores e fornecedores de bens ou serviços, respectivamente, estejam cientes desta Política.

#### **4.17. Como tirar dúvidas**

**4.17.1.** Em caso de quaisquer dúvidas ou suspeitas, tanto a Auditoria Interna quanto a Ouvidoria da **Blau Farmacêutica** estará à disposição para a captação e encaminhamento da denúncia aos gestores responsáveis.

### **5. GLOSSÁRIO**

**5.1. Agente Público** – aquele que exerce, no Brasil ou no exterior, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, concessão, cargo, emprego ou função em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou funcionamento a Administração Pública haja outorgado uma concessão de serviço ou de poder, concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do capital votante ou da receita anual, ou ainda onde exerça influência significativa na tomada de decisões mediante a lei ou participação nos órgãos de administração. Isso engloba também, entre outros, funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, cartórios, concessionárias de serviços públicos e empresas com contratos de parcerias público privadas. Para os efeitos dessa política, estão incorporados ao conceito de

agente público aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

**5.2. Auditoria Interna** - Departamento responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do Código de Conduta e Ética e das políticas e normas da Companhia aos seus negócios e atividades, subordinada à Presidência da Blau Farmacêutica.

**5.3. Caixinha** – Pagamento ou atribuição de qualquer vantagem realizado em benefício de funcionário público com a finalidade de acelerar uma ação, serviço ou ato governamental, bem como qualquer pagamento pequeno ou nominal ou mesmo favor feito a um agente público, tipicamente para acelerar e/ou garantir o desempenho de uma “ação pública rotineira”, tais como alvarás, licenças, registros ou outros documentos oficiais para qualificar uma pessoa física ou jurídica a conduzir negócios, por exemplo nos cartórios e juntas comerciais, mas não limitados a estes;

**5.4. Coisa de Valor** – termo amplo que pode incluir qualquer item que possua valor, incluindo também benefícios e favores, presentes, prestações de serviços, convites, entre outros, que pode ser recebido direta ou indiretamente.

**5.5. Colaborador** - toda e qualquer pessoa física que preste serviço a Blau Farmacêutica de caráter remunerado, não eventual, com vínculo de subordinação jurídico, técnico ou hierárquico, incluindo empregados temporários.

Para os efeitos dessa Política, estão incorporados ao conceito de colaboradores os administradores, conselheiros de administração e quaisquer agentes que possam atuar em benefício da **Blau Farmacêutica** sem enquadrar-se no conceito de *fornecedor de bem ou serviço*.

**5.6. Corrupção** – nos termos da presente Política, é o ato de oferecer, prometer ou aceitar vantagem, receber, exigir ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida para influenciar as ações de um agente ou funcionário público, bem como ser condescendente com indícios de infração cometida por alguém que lhe

seja subordinado, em violação às leis e posturas da Companhia. O termo pode também envolver o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Este ato ou efeito pode ser constatado sob 02 (duas) modalidades, a seguir descritas:

- (i) **Corrupção Passiva:** cometida por agente público ou outra pessoa por solicitar ou receber direta ou indiretamente, vantagens indevidas, ou aceitar qualquer tipo de vantagem ou aceitar promessa de tal vantagem considerando as posições ou cargos que ocupam;
- (ii) **Corrupção Ativa:** cometida por particular contra a administração pública e consiste no ato de oferecer vantagem (de várias formas), qualquer tipo de benefício ou satisfação de vontade, ao agente público, de modo a afetar a moralidade da administração pública e induzi-lo a praticar, omitir ou retardar um ato competente de sua função;

5.6.1 O termo pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimento ou qualquer outro benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com o interesse público, a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

**5.7. Diretoria Jurídica e de Compliance** - Departamento responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento da legislação, do Código de Conduta e Ética e das políticas e normas da Companhia aos seus negócios e atividades, bem como responsável por garantir a aplicação do treinamento a todos os funcionários e fornecedores de bens ou serviços para fins da Política Anticorrupção bem como a verificação e constatação da aplicação e cumprimento da legislação, do Código de Conduta Ética Profissional.

**5.8. Due Diligence** – processo de investigação de uma oportunidade de negócio que a **Blau Farmacêutica** deverá conduzir para poder avaliar os riscos da transação. Embora tal investigação possa ser feita também por obrigação legal, o termo refere-se normalmente a investigações voluntárias, no interesse da Companhia, identificando

ativos e passivos, declarados ou não, bem como outros eventuais riscos não declarados e/ou ocultos, incluindo possíveis riscos morais tais como as práticas de corrupção.

**5.9. Fraude** - qualquer ato ardisoso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou para outrem vantagem ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

**5.10. Fornecedor de bem ou serviço** – todo e qualquer fornecedor de bens, prestador de serviços, consultor, representante comercial, intermediador, parceiro de negócios, terceirizado, contratado ou subcontratado da **Blau Farmacêutica**, seja pessoa física ou jurídica, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, formal ou não, que atue em nome ou benefício, direto ou indireto, exclusivo ou não, da **Blau Farmacêutica** para qualquer fim.

**5.11. Leis e Tratados Anticorrupção** – as subsidiárias, coligadas ou afiliadas da Blau Farmacêutica S.A. e respectivo grupo, incluindo os veículos por ela, direta ou indiretamente geridos, bem como empresas que sejam, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou estejam sob mesmo controle dos referidos veículos (sem prejuízo das disposições previstas no Código de Conduta e Ética da Blau Farmacêutica, estão obrigadas a observar às leis e tratados Anticorrupção abaixo relacionadas:

**Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º de agosto de 2013** – Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira do Brasil.

***Corruption of Foreign Public Officials Act*** - Lei sobre práticas de corrupção de Agente Público do Canadá.

***FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*** - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.

***UK Bribery Act*** - Lei sobre suborno do Reino Unido.

**Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)** – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.

**Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA)** – Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002.

**Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU)** – Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.

**5.12. Recursos Humanos** - Departamento responsável por garantir a aplicação do treinamento de todos os colaboradores e fornecedores de bens ou serviços para fins da presente Política;

**5.13. Suborno ou Propina** – prática pessoal ou por interposta pessoa de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantia em dinheiro, qualquer coisa de valor ou quaisquer outros presentes ou favores para que a tal parte deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais visando garantir uma vantagem indevida.

**5.14. Vantagem Indevida** – É considerado como vantagem qualquer tipo de benefício auferido por um determinado agente ou por pessoa a ele relacionada, sendo tal vantagem indevida quando não tiver cristalina guarida legal e regulamentar.

5.14.1. Nesse sentido, por exemplo, todo o pagamento ou favor realizado a um agente público, ou a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica a ele relacionado que não esteja de acordo com a legislação será uma vantagem indevida ao agente público.

5.14.2. No mesmo sentido, qualquer tipo de benefício obtido por uma empresa ou um agente privado por parte de órgãos ou agentes públicos (como, por exemplo, concessão de um contrato, imposição de tributo a menor ou, obtenção de licença, alvará ou autorização em prazo menor do que o usual) será considerado uma vantagem indevida quando for decorrente de atos lesivos à

administração pública (como pagamentos de propina, dação de presentes, fraude à concorrências, relacionamento indevido etc.);

## **6. ANEXOS**

### **6.1 Documentos que fazem parte desta Política**

- a) Anexo I – Termo de Aceite à Política Anticorrupção da **Blau Farmacêutica**.
- b) Anexo II – Questionário Colaboradores e Prestadores de Bens ou Serviços;
- c) Anexo III – Auditoria Fornecedores de bens ou serviços.

## **7. Aprovação**

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Blau Farmacêutica**, em 23 de outubro de 2017, entrando em vigor nesta data.

## Anexo I

### Termo de Recebimento e Aceite à Política Anticorrupção da Blau Farmacêutica

\_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome Completo), \_\_\_\_\_ (CNPJ ou CPF), com endereço sito à \_\_\_\_\_, **DECLARA** através do presente Termo de Recebimento e Aceite à Política Anticorrupção da Blau Farmacêutica (“Termo de Aceite”) que recebeu uma cópia da Política Anticorrupção da Blau Farmacêutica, fez sua leitura, entendeu todo o seu conteúdo e tem o pleno conhecimento dos referidos documentos, que regem as normas e procedimentos da Blau Farmacêutica para que todos que atuem em prol ou em seu nome ajam sempre em conformidade com todos os preceitos éticos e legais, especialmente aqueles estabelecidos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e a sua regulamentação.

A pessoa física, ou a pessoa jurídica acima identificada, junto com os seus colaboradores, entendem que a corrupção sob qualquer forma não é tolerada pela Blau Farmacêutica e comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Brasileira Anticorrupção e sua regulamentação, assim como a Política Anticorrupção em quaisquer atividades relacionadas com a Blau Farmacêutica, em especial nos contatos com quaisquer representantes e agentes dos órgãos governamentais e entes públicos nacionais e estrangeiros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Obs. As assinaturas acima devem ter firma reconhecida em cartório.

No caso de Pessoa Jurídica, as assinaturas têm que estar de acordo com o estatuto/contrato social da Companhia



## Anexo II

### QUESTIONÁRIO PARA COLABORADORES E FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS

Este Questionário é direcionado exclusivamente para os colaboradores, próprios e terceirizados, que atuam em nome da **Blau Farmacêutica**, interna ou externamente, em contato com órgãos governamentais, entes públicos e/ou pessoas politicamente expostas.

O presente Formulário é parte integrante da Política Anticorrupção da Blau Farmacêutica S.A. (“Blau Farmacêutica” ou “Companhia”) e deve ser respondido e assinado por todos os colaboradores expostos (conforme definido abaixo), bem como pelo seu gestor responsável.

#### COLABORADOR EM CARGO DE FUNÇÃO EXPOSTA

Estou ciente de que, no exercício das minhas atividades profissionais, poderei atuar em nome da **Blau Farmacêutica**, interna ou externamente, em contato com autoridades governamentais, entes públicos e/ou pessoas politicamente expostas (conforme detalhado na Política Anticorrupção).

Declaro que recebi uma cópia da **Política Anticorrupção** da **Blau Farmacêutica**, fiz a sua leitura, tenho total entendimento e prometo cumprir fielmente todas as suas determinações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Colaborador: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Gestor da Área: \_\_\_\_\_

#### COLABORADOR EM FUNÇÃO EXPOSTA (RESPONDER ANUALMENTE)

1. Relacionamento com Órgãos Governamentais, entes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas

1.1. Durante o último ano, em suas atividades, você ou os colaboradores de sua área, necessitaram manter alguma relação com representantes ou agentes de órgãos governamentais, entes públicos ou pessoas politicamente expostas (PPE)?

Não  Sim

2. Identificação do Tipo de Relacionamento com Órgãos Governamentais, entes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas

2.1. Com qual órgão ou ente público a relação foi mantida?

---

---

2.2. Qual foi o objetivo do contato realizado? Este foi atingido?

---

---

2.3. Este contato foi mantido diretamente por você, por um colaborador da **Blau Farmacêutica** ou por um terceiro de seu conhecimento?

---

---

2.4. Tendo o contato sido mantido por um terceiro, houve a celebração de um contrato de prestação de serviços? Por favor, especifique

---

---

2.5. Foi fornecida uma cópia da Política Anticorrupção da Blau Farmacêutica para este terceiro, feita a Auditoria do Terceiro e solicitado que ele assine o Termo de Aceite? Por favor, junte cópia dos documentos.

---

---

2.6. A relação com o órgão ou entidade pública foi pontual ou continuará no futuro?  
Por quanto tempo? Por favor, especifique.

---

---

### **3. RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE) NO BRASIL OU NO EXTERIOR**

“Pessoas Politicamente Expostas significa pessoas de influência política exercida no Brasil ou no Exterior, atualmente ou nos cinco anos anteriores, em funções públicas relevantes”

3.1. Durante o último ano, em suas atividades, você ou colaboradores de sua área, necessitaram manter alguma relação com Pessoas Politicamente Expostas (PPE)? Identifique abaixo as possíveis relações que você teve com “Pessoas Politicamente Expostas”, inclusive se algum dos cargos/funções/empregos (em conjunto, amplamente denominados “cargos”) listados abaixo é ocupado por você, seus representantes, familiares até o segundo grau e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

3.1.1. Detentores de cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;

- Não
- Sim
- Quem? \_\_\_\_\_
- Quando? \_\_\_\_\_
- Relação e cargo? \_\_\_\_\_

3.1.2. Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo ou Legislativo da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive candidatos a cargos eletivos;

- Não
- Sim

- Quem? \_\_\_\_\_
- Quando? \_\_\_\_\_
- Relação e cargo? \_\_\_\_\_

3.1.3. Ministros/Secretários de Estado ou equiparados, ou cargo de natureza especial ou equivalente, no Poder Executivo da União;

- Não
- Sim
- Quem? \_\_\_\_\_
- Quando? \_\_\_\_\_
- Relação e cargo? \_\_\_\_\_

3.1.4. Presidentes, vice-presidentes, diretores ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

- Não
- Sim
- Quem? \_\_\_\_\_
- Quando? \_\_\_\_\_
- Relação e cargo? \_\_\_\_\_

3.1.5. Cargos de Direção e Assessoramento a Superiores – DAS e equivalentes, em âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

- Não
- Sim
- Quem? \_\_\_\_\_
- Quando? \_\_\_\_\_
- Relação e cargo? \_\_\_\_\_

3.1.6. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, magistrados (juízes e desembargadores), membros do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e União;

- Não
- Sim
- Quem? \_\_\_\_\_
- Quando? \_\_\_\_\_

- Relação e cargo? \_\_\_\_\_

3.1.7. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador e Vice-Procurador Geral da República, do Trabalho, da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República e Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados

- Não
- Sim
- Quem? \_\_\_\_\_
- Quando? \_\_\_\_\_
- Relação e cargo? \_\_\_\_\_

3.1.8. Membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou de Município e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, dos Estados ou Municípios;

- Não
- Sim
- Quem? \_\_\_\_\_
- Quando? \_\_\_\_\_
- Relação e cargo? \_\_\_\_\_

3.1.9. Governadores de Estado e do Distrito Federal, Presidentes de Tribunais de Justiça, de Assembleias Legislativas e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunais e Conselho de Contas de Estados, Distrito Federal e de Municípios;

- Não
- Sim
- Quem? \_\_\_\_\_
- Quando? \_\_\_\_\_
- Relação e cargo? \_\_\_\_\_

3.1.10. Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados

- Não
- Sim
- Quem? \_\_\_\_\_
- Quando? \_\_\_\_\_

- Relação e cargo? \_\_\_\_\_

#### 4. POSSUIDORES DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS DA BLAU FARMACÊUTICA

4.1. Durante as atividades do seu trabalho, você tem acesso/conhecimento de informações confidenciais, tais como precificação, financeira, mercadológica, estratégica, tecnológica ou parecidas de possível interesse de concorrentes da **Blau Farmacêutica**?

Não  Sim Especifique \_\_\_\_\_

---

---

---

#### DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que as informações prestadas neste documento, conforme acima, são verdadeiras e descrevem as minhas atividades relativas ao cargo que ocupo. Declaro também que recebi, li e entendi, tendo esclarecido eventuais dúvidas com o meu Gestor, todos os termos da **Política Anticorrupção**, bem como do **Código de Conduta e Ética** da **Blau Farmacêutica**. Prometo cumprir fielmente todas as determinações de ambos, bem como comprometo-me a denunciar qualquer suspeita de não cumprimento dos mesmos caso tenha alguma desconfiança.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Colaborador: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Registro: \_\_\_\_\_

Gestor da Área: \_\_\_\_\_

## Anexo III

### AUDITORIA FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS

#### 1. PARTE I (a ser respondida pelo Gestor da área da Companhia contratante)

##### 1.1. Qualificações

1.1.1. Descreva a relação comercial que o fornecedor irá ter com a **Blau Farmacêutica**:

---

---

---

1.1.2. Descreva brevemente a experiência e as qualificações do fornecedor e como isso pode ajudar a **Blau Farmacêutica**.

---

---

---

1.1.3. Informe o valor aproximado do Contrato e forma de pagamento \_\_\_\_\_

1.1.4. Data do início e do final do fornecimento ou serviço \_\_\_\_\_

1.1.5. Data prevista de renovação: \_\_\_\_\_

1.1.6. Qual o motivo que o levou a escolher este fornecedor?

---

---

---

##### 1.2. PESQUISA DO FORNECEDOR – histórico prévio

(pesquise os sites abaixo e verifique eventual inscrição do fornecedor nos mesmos)

1.2.1. site <http://transparencia.gov.br/cnep> - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP).

A empresa está inscrita neste cadastro?  Não  Sim

1.2.2. site [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis) - CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) A empresa está inscrita neste cadastro?  Não  Sim

1.2.3. Pesquisar eventuais cadastros similares no âmbito estadual e municipal.

Realizada a pesquisa ?  Não  Sim

Em qual entidade? \_\_\_\_\_

Resultado: \_\_\_\_\_

1.2.4. Faça uma pesquisa na Internet e busque notícias com relação ao fornecedor que possam sugerir má reputação no mercado. Encontrada alguma notícia suspeita, algum possível risco?

Não  Sim.

Em qual entidade? \_\_\_\_\_

Resumo do potencial problema: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Anexe o documento em caso positivo. Data da Consulta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1.2.5. Com base na pesquisa feita, e nas respostas ao questionário respondido pelo terceiro abaixo, você entende que a contratação deste fornecedor deve ser:

Aprovada

Recusada.

Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Gestor da Área: \_\_\_\_\_



## 2. PARTE II (a ser respondida pelo Fornecedor)

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

A **Blau Farmacêutica** promove relações sustentáveis com seus fornecedores, tendo como princípios a transparência, respeito às legislações e normas vigentes, integridade e ética.

A **Blau Farmacêutica** tem como princípio incentivar as boas práticas com todos os parceiros de negócios, diretos e indiretos que de alguma forma estejam relacionados com os seus negócios. Desta forma, o nosso objetivo é nos relacionarmos com empresas que compartilham dos nossos valores de ética e transparência e que estão comprometidas em implementar práticas anticorrupção.

Solicitamos que responda o questionário abaixo, se necessário utilize o verso/outras páginas para resposta.

2.1. A empresa (PJ) ou você (PF) tem, já teve nos últimos 5 anos ou pretende ter relacionamento comercial (contrato, licitação, acordo, etc.) com órgãos governamentais ou agentes públicos?

Não  Sim Detalhar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2.2. No âmbito dos serviços que sua empresa (PJ) ou você (PF) prestarão para a Blau Farmacêutica, você interagirá em nome ou benefício da Blau Farmacêutica com órgãos ou agentes públicos, em relacionamento comercial ou de qualquer natureza?

Não  Sim Detalhar os órgãos com os quais haverá interação, assim como a frequência e natureza dessa interação.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2.3. Algum dos proprietários, acionistas, colaboradores ou seus familiares até segundo grau ocupam atualmente, ou ocuparam nos últimos 5 anos, algum cargo em órgãos governamentais ou em algum ente público (favor considerar o conceito mais amplo possível)? Se sim, detalhe a situação, inclusive informando se esse órgão ou ente público tem alguma relação atual ou potencial com os negócios da **Blau Farmacêutica**.

Não  Sim Detalhar \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2.4. Nos últimos 5 anos, você (PF) ou a empresa (PJ), qualquer um dos seus administradores, funcionários, diretores, líderes ou proprietários, parentes próximos ou qualquer pessoa trabalhando em seu nome foi acusado ou condenado por qualquer tipo de ato de corrupção, incluindo fraude, suborno, lavagem de dinheiro, ou qualquer tipo de crime semelhante / relacionado?

Não  Sim Detalhar \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2.5. Dentro dos produtos e/ou serviços que você fornecerá à **Blau Farmacêutica**, existirá alguma forma de subcontratação?

Não  Sim Em caso afirmativo, indicar Nome/ Razão Social, CPF/ CNPJ e endereço dos terceiros envolvidos e forneça uma cópia da Política Anticorrupção da Blau Farmacêutica a cada um dos subcontratados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2.6. Com relação ao item anterior, indique se algum dos relacionados é atualmente, ou foi nos últimos 5 anos, representante, agente, ou parente próximo de representante ou agente de algum órgão governamental ou de ente público. Ou se foi acusado ou condenado por qualquer tipo de ato de corrupção, incluindo fraude, suborno, lavagem de dinheiro, ou qualquer tipo de crime semelhante / relacionado

\_\_\_\_\_

---

Certifico que as informações prestadas neste questionário referentes a \_\_\_\_\_ (razão social ou nome completo) são fidedignas e refletem o meu melhor conhecimento da situação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

---

Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF: